

Fevereiro 2020 | Nº 24

Boletim

DE JURISPRUDÊNCIA DO CONTROLE EXTERNO

ELABORADO PELA CONSULTORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

24

Corpo Deliberativo

Conselheiro Iran Coelho das Neves - **Presidente**

Conselheiro Flávio Kayatt - **Vice-Presidente**

Conselheiro Ronaldo Chadid - **Corregedor-Geral**

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo - **Ouvidor**

Conselheiro Waldir Neves Barbosa - **Diretor Geral da Escoex**

Conselheiro Jerson Domingos

Conselheiro Marcio Campos Monteiro

Auditoria

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Célio Lima de Oliveira

Patrícia Sarmiento dos Santos

Ministério Público de Contas

Procurador Geral João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Procurador Geral Adjunto José Aêdo Camilo

Consultoria de Gestão Estratégica

Douglas Avedikian

Gerência de Apoio às Divisões de Fiscalizações

Valéria Saes Cominale Lins - Auditora Estadual de Controle Externo

Com o escopo de propiciar o acompanhamento das decisões relevantes ao controle externo, a Consultoria de Gestão Estratégica sintetizou as principais decisões do TCE/MS e TCU publicadas no período, bem assim aquelas deliberadas pelo STF e STJ, além de inovações legislativas que guardam relação com o controle externo.

O presente Boletim não consiste em repositório oficial desta Corte de Contas, assim, caso o nobre leitor queira aprofundar-se no tema, deverá acessar o inteiro teor da deliberação, bastando clicar no hiperlink abaixo do resumo.

Em caso de dúvidas, sugestões ou críticas, pedimos, por gentileza, encaminhar para o endereço eletrônico cgestratetica@tce.ms.gov.br

Boa leitura!

Sumário

TCE/MS

RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – CONTINGENTE DE FUNCIONÁRIOS DESFALCADO – ALEGAÇÕES INSUFICIENTES – NÃO PROVIMENTO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL – IRREGULARIDADES NÃO SANADAS – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – IDENTIFICAÇÃO DO ORDENADOR – DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – AUSÊNCIA DE ASSINATURA PELO ORDENADOR DE DESPESAS – AUSÊNCIA DE INVENTÁRIO ANALÍTICO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS – ESCRITURAÇÃO INCORRETA – IRREGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTAS – RECOMENDAÇÃO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO MICROSOFT E/OU SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM SOLUÇÕES MICROSOFT – FORMALIZAÇÃO – PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA DO EXTRATO – IRREGULARIDADE – MULTA.

ATO DE ADMISSÃO – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS – ADMISSÕES SUCESSIVAS – DETERMINABILIDADE DO PRAZO – TEMPORARIEDADE – EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – NÃO REGISTRO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – RECOMENDAÇÃO – REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO – ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS – APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE.

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE MATÉRIAS DE INTERESSE PÚBLICO – INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – ÚNICA EMPRESA – AUSÊNCIA DE REMESSA DE CERTIDÕES NEGATIVAS – REGULARIDADE DO FGTS E SEGURIDADE SOCIAL – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – INDEPENDÊNCIA DAS FASES – CORRETA COMPROVAÇÃO – REGULARIDADE.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – NÃO COMPROVAÇÃO – IRREGULARIDADE – MULTA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – CAMARA MUNICIPAL – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA – MOVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RECURSOS EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO OFICIAL – IRREGULARIDADE – MULTA.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO – PESQUISA DE MERCADO – ITENS EXCLUSIVOS – COTAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FALHA DE REGISTROS NO BALANÇO PATRIMONIAL – VALORES DAS DOTAÇÕES AUTORIZADAS E OS REGISTRADOS NO COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA E BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – DIVERGÊNCIAS – IRREGULARIDADE – MULTA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – AGÊNCIA MUNICIPAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SAÚDE – PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO EMITIDO PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DE SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES EVIDENCIADA – AUSÊNCIA DO PRONUNCIAMENTO EXPRESSO E INDELEGÁVEL DO GESTOR SOBRE O PARECER DO CONTROLE INTERNO – INOBSERVÂNCIA AOS DISPOSITIVOS LEGAIS – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO APÓS O TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL – IRREGULARIDADE – DESATENDIMENTO À INTIMAÇÃO – MULTA – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – RECOMENDAÇÃO.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS HIDRÁULICAS PARA MÁQUINAS E CAMINHÕES AUSÊNCIA DE TRÊS PESQUISAS DE MERCADO – INFRAÇÃO À DECRETO MUNICIPAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – VÍCIO DECORRENTE – IRREGULARIDADE – MULTA.

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES – IRREGULARIDADE DECLARADA – FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E TERMOS ADITIVOS – CONTAMINAÇÃO – IRREGULARIDADE – NÃO APLICAÇÃO DE MULTA – RECOMENDAÇÃO.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONSULTORIA PARA A EXECUÇÃO DE UMA AMPLA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, ENVOLVENDO AS ÁREAS FINANCEIRA, CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIA – SERVIÇO – TERCEIRIZAÇÃO – SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS – ATIVIDADE-FIM – MODALIDADE LICITATÓRIA INADEQUADA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – VÍCIO DECORRENTE – MULTA – IRREGULARIDADE.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CUSTOMIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS E AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS RURAIS – AUSÊNCIA DOCUMENTAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – IRREGULARIDADE – MULTA.

AUDITORIA – ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS – AUSÊNCIA DE CONTROLE PATRIMONIAL – MATERIAIS – AQUISIÇÃO, RECEBIMENTO, REGISTRO, ARMAZENAMENTO, TRANSFERÊNCIAS, BAIXA E INVENTÁRIO – AUSÊNCIA DE CONTROLE E PROCEDIMENTOS – PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS – DÍVIDA ATIVA – AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS – OMISSÃO – IRREGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA – DETERMINAÇÕES.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA VENCIDAS – PAGAMENTOS APÓS DATA DE VIGÊNCIA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – IRREGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA – MULTAS.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E A ADOLESCENCIA – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – BALANÇO PATRIMONIAL – NÃO COMPROVAÇÃO DA PUBLICIDADE DOS DEMONSTRATIVOS NA IMPRENSA OFICIAL – IRREGULARIDADE – MULTA.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM RECUPERAÇÃO DE VALORES – CONTRATO ADMINISTRATIVO – CLÁUSULA CONTRATUAL – FORMAS E CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS – REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA – PRECEDE A HOMOLOGAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO REDUZIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PAGAMENTO EFETUADO ANTERIORMENTE A HOMOLOGAÇÃO DOS EVENTUAIS CRÉDITOS PELA RECEITA FEDERAL – IRREGULARIDADE – MULTA.

TCU

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO. REQUISITO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ATO DISCRICIONÁRIO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO. GARANTIA CONTRATUAL. EXIGÊNCIA. BANCO CENTRAL DO BRASIL. AUTORIZAÇÃO. FIANÇA BANCÁRIA.

CONVÊNIO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. NEXO DE CAUSALIDADE. EMPRESA FICTÍCIA.

LICITAÇÃO. PREGÃO. OBRIGATORIEDADE. CONSULTORIA. EXCEÇÃO. JUSTIFICATIVA.

COMPETÊNCIA DO TCU. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ABRANGÊNCIA. INTERESSE PRIVADO. SANÇÃO ADMINISTRATIVA.

DIREITO PROCESSUAL. PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. PRINCÍPIO DO NON BIS IN IDEM. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. DECISÃO JUDICIAL.

FINANÇAS PÚBLICAS. PNAE. RECURSOS FINANCEIROS. NATUREZA JURÍDICA. PNATE. PDDE. FNDE.

GESTÃO ADMINISTRATIVA. ADMINISTRAÇÃO FEDERAL. ACORDO DE LENIÊNCIA. REPARAÇÃO DO DANO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. COMPETÊNCIA. COMBATE À CORRUPÇÃO.

COMPETÊNCIA DO TCU. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ABRANGÊNCIA. DIREITO SUBJETIVO. INTERESSE PRIVADO. REPRESENTAÇÃO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO. REAJUSTE. PRAZO. MARCO TEMPORAL. PROPOSTA. ORÇAMENTO ESTIMATIVO.

FINANÇAS PÚBLICAS. DESPESA PÚBLICA. EMPRESA ESTATAL. EMPRESA ESTATAL NÃO DEPENDENTE. EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE. RESPONSABILIDADE FISCAL. CONSULTA.

STF/STJ

DIREITO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS PÚBLICOS - ACESSO À EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA E INÉRCIA ESTATAL.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL – COMPETÊNCIA - SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO E COMPETÊNCIA.

DIREITO CONSTITUCIONAL - SUBSÍDIO - SUBSÍDIO VITALÍCIO E PENSÃO POR MORTE DE EX-VEREADOR.

DIREITO ADMINISTRATIVO – SERVIDORES PÚBLICOS - PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E ELIMINAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

DIREITO ADMINISTRATIVO - CREDENCIAMENTO. HIPÓTESE DE ILEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO PREVISTOS EM EDITAL. ILEGALIDADE.

DIREITO ADMINISTRATIVO.

DIREITO ADMINISTRATIVO - "PROJETO MAIS MÉDICOS DO BRASIL". MÉDICO DE NACIONALIDADE ESTRANGEIRA COOPERADO. DIREITO SUBJETIVO DE PERMANÊNCIA NO PROGRAMA SOCIAL. INEXISTÊNCIA.

INOVAÇÃO LEGISLATIVA

LEI Nº 13.979, DE 6.2.2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 3.1.2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 171, DE 27.12.2019

DECRETO FEDERAL Nº 10.188, DE 20.12.2019

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 82, DE 18 DE DEZEMBRO.

LEI ESTADUAL Nº 5.454, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

TCE/MS**RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – CONTINGENTE DE FUNCIONÁRIOS DESFALCADO – ALEGAÇÕES INSUFICIENTES – NÃO PROVIMENTO.**

Basta omissão no dever de prestação de contas dentro do prazo para que a sanção seja aplicada. Inexistindo qualquer excepcionalidade que possa justificar a remessa intempestiva de documentos, presente a infração, ainda que não tenha havido desídia ou má-fé por parte do gestor.

[DELIBERAÇÃO AC00 - 2359/2019](#) - TC/9072/2016/001 - RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 02/12/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL – IRREGULARIDADES NÃO SANADAS – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – IDENTIFICAÇÃO DO ORDENADOR – DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – AUSÊNCIA DE ASSINATURA PELO ORDENADOR DE DESPESAS – AUSÊNCIA DE INVENTÁRIO ANALÍTICO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS – ESCRITURAÇÃO INCORRETA – IRREGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTAS – RECOMENDAÇÃO.

A ausência de remessa de documentos obrigatórios e a escrituração das contas públicas de modo incorreto motivam a declaração de irregularidade da prestação de contas de gestão do fundo e sujeita os responsáveis à multa, emitindo-se recomendação aos gestores para que, nos próximos exercícios, encaminhem a prestação de contas devidamente instruída e nos moldes da legislação.

[DELIBERAÇÃO AC00 - 2427/2019](#) - TC/8390/2015 - RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 02/12/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO MICROSOFT E/OU SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM SOLUÇÕES MICROSOFT – FORMALIZAÇÃO – PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA DO EXTRATO – IRREGULARIDADE – MULTA.

Descumprida a previsão normativa do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, quanto à publicação intempestiva do extrato do contrato na imprensa oficial, julga-se irregular a formalização do contrato administrativo, aplicando-se multa ao responsável pela prática da infração.

[DELIBERAÇÃO AC01 - 812/2019](#) - TC/18077/2014 - RELATOR: CONS. RONALDO CHADID, publicado em 06/12/2019.

ATO DE ADMISSÃO – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS – ADMISSÕES SUCESSIVAS – DETERMINABILIDADE DO PRAZO – TEMPORARIEDADE – EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – NÃO REGISTRO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – RECOMENDAÇÃO – REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO – ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS – APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE.

O ato de admissão de pessoal, realizado por meio de contratação temporária, não deve ser registrado ao se verificar violação à norma Constitucional, por realização de contratações sucessivas do mesmo agente para exercer a mesma função, que evidencia ausência de determinabilidade do prazo de contratação, de temporariedade e de excepcionalidade de situação de interesse público, em detrimento à obrigatoriedade da realização de concurso público. A infração à norma legal e constitucional implica o não registro do ato e sujeita o responsável à multa, sendo cabível recomendação ao Titular do Executivo Municipal para que adote procedimentos necessários à realização de concurso público, assim como o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas para adoção medidas cabíveis junto à Procuradoria Geral de Justiça, a fim de apurar possível ocorrência de prática de ato de

improbidade em decorrência da violação reiterada às disposições constitucionais. A remessa de documentos fora do prazo sujeita autoridade contratante a multa prevista em lei.

[DELIBERAÇÃO AC02 - 980/2019](#) - TC/20927/2017 - RELATOR : CONS. RONALDO CHADID, publicado em 06/12/2019.

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE MATÉRIAS DE INTERESSE PÚBLICO – INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – ÚNICA EMPRESA – AUSÊNCIA DE REMESSA DE CERTIDÕES NEGATIVAS – REGULARIDADE DO FGTS E SEGURIDADE SOCIAL – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – INDEPENDÊNCIA DAS FASES – CORRETA COMPROVAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento de inexigibilidade de licitação é declarado irregular por inobservância da legislação, consistente na ausência de remessa de certidões negativas, infração que sujeita o responsável à multa, sendo cabível o envio de recomendação ao atual responsável para que observe as disposições legais pertinentes. A irregularidade constante da formalização do procedimento de inexigibilidade de licitação macula a primeira e a segunda fase da contratação, porém não contamina a execução financeira, devidamente efetuada, que é declarada regular, evidenciando identidade entre os valores referentes aos estágios da despesa.

[DELIBERAÇÃO AC01 - 857/2019](#) - TC/16405/2015 - RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA, publicado em 12/12/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – NÃO COMPROVAÇÃO – IRREGULARIDADE – MULTA.

A formalização dos termos aditivos é declarada irregular sendo ausente a documentação de remessa obrigatória, assim como a execução financeira, constatado que os valores empenhados, pagos e comprovados pelas notas fiscais não conferem entre si, não demonstrando a liquidação integral nos moldes do objeto pactuado, o que constitui infração à prescrição legal e sujeita o responsável à aplicação de multa.

[DELIBERAÇÃO AC02 - 1011/2019](#) - TC/102681/2011 - RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 13/12/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – CAMARA MUNICIPAL – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA – MOVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RECURSOS EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO OFICIAL – IRREGULARIDADE – MULTA.

A prestação de contas anual de gestão é declarada irregular ao evidenciar a ausência de documentos de apresentação obrigatória ao Tribunal e a movimentação e manutenção de recursos em instituição financeira não oficial, ensejando aplicação de multa ao responsável.

[DELIBERAÇÃO AC00 - 3027/2019](#) - TC/5973/2015 - RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 17/12/2019.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO – PESQUISA DE MERCADO – ITENS EXCLUSIVOS – COTAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

A ausência de itens exclusivos e do estabelecimento de cotas de até 25% para as ME e EPP fere o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, que é taxativa ao estabelecer o dever de realizar a licitação exclusiva, não deixando margem para o gestor escolher, salvo na ocorrência de situação delineada no artigo 49, hipótese que, em atenção ao princípio da motivação, deve ser previamente justificada nos autos. Tal conduta e a ausência de apresentação de documentos obrigatórios exigidos constitui infração às normas legais e do manual de remessa de informações vigente à época, o que impõe a declaração de irregularidade do procedimento licitatório, que deu origem a Ata de Registro de Preços, e aplicação de multa ao responsável. Ante

as irregularidades verificadas, cabe recomendação ao atual gestor que adote como boa prática para o processamento das contratações públicas, assim como dos demais atos administrativos do Município.

[DELIBERAÇÃO AC02 - 1060/2019](#) - TC/10123/2018 - RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 18/12/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FALHA DE REGISTROS NO BALANÇO PATRIMONIAL – VALORES DAS DOTAÇÕES AUTORIZADAS E OS REGISTRADOS NO COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA E BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – DIVERGÊNCIAS – IRREGULARIDADE – MULTA.

A prestação de contas anual de gestão é irregular ao evidenciar infrações decorrentes de registros irregulares no balanço patrimonial, saldo patrimonial e bens imóveis, e da divergência verificada entre os valores das dotações autorizadas e os registrados no comparativo da despesa autorizada com a realizada e Balanço Orçamentário, o que enseja aplicação de multa ao responsável.

[DELIBERAÇÃO AC00 - 2953/2019](#) - TC/08062/2017 - RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT, publicado em 19/12/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – AGÊNCIA MUNICIPAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SAÚDE – PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO EMITIDO PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DE SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES EVIDENCIADA – AUSÊNCIA DO PRONUNCIAMENTO EXPRESSO E INDELEGÁVEL DO GESTOR SOBRE O PARECER DO CONTROLE INTERNO – INOBSERVÂNCIA AOS DISPOSITIVOS LEGAIS – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

O fato de o Secretário Municipal assinar o parecer de controle interno evidencia violação ao princípio de segregação de funções, não podendo a mesma pessoa acumular as funções de Secretário Municipal e de Controlador Interno, tampouco de Controlador Interno e de Gestor. A ilegalidade no parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno sobre as contas e a ausência do pronunciamento expresso e indelegável do gestor sobre o parecer do controle interno ensejam a declaração de irregularidade da prestação de contas anual de gestão e aplicação de multa ao responsável, bem como o envio de recomendação ao atual gestor para que, nos próximos exercícios, encaminhe a Prestação de Contas instruída com todos os documentos regulares exigidos e nos moldes da legislação vigente.

[DELIBERAÇÃO AC00 - 3117/2019](#) - TC/3297/2014 - RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 19/12/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO APÓS O TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL – IRREGULARIDADE – DESATENDIMENTO À INTIMAÇÃO – MULTA – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – RECOMENDAÇÃO.

A liquidação e a realização de pagamento após o término da vigência contratual, sem o suporte da prorrogação do prazo por meio de aditamento, impõe a declaração de irregularidade da execução financeira do Contrato. A irregularidade da execução financeira e o desatendimento à intimação ensejam aplicação de multa ao responsável. A remessa intempestiva dos documentos constitui infração que atrai a imposição de multa, entretanto, verificado que a conduta não trouxe danos ou prejuízos ao erário, e analisado o caso concreto, como medida suficiente, emite-se recomendação ao jurisdicionado para que observe, com maior rigor, os prazos da remessa de documentos a esta Corte.

[DELIBERAÇÃO AC02 - 1079/2019](#) - TC/6471/2014 - RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO, publicado em 13/01/2020.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS HIDRÁULICAS PARA MÁQUINAS E CAMINHÕES AUSÊNCIA DE TRÊS PESQUISAS DE MERCADO – INFRAÇÃO À DECRETO MUNICIPAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – VÍCIO DECORRENTE – IRREGULARIDADE – MULTA.

A infração à Decreto Municipal caracterizada na ausência de três pesquisas de mercado, desprovida da justificativa da carência das cotações, impõe a declaração de irregularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo, por vício decorrente do primeiro, bem como aplicação de multa ao responsável.

[DELIBERAÇÃO AC02 - 1082/2019](#) - TC/5848/2018 - RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO, publicado em 13/01/2020.

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES – IRREGULARIDADE DECLARADA – FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E TERMOS ADITIVOS – CONTAMINAÇÃO – IRREGULARIDADE – NÃO APLICAÇÃO DE MULTA – RECOMENDAÇÃO.

A licitação ilegal induz à nulidade contratual, pelo que a formalização do contrato e dos termos aditivos deve ser declarada irregular, deixando de aplicar multa a fim de evitar o bis in idem, sendo cabível, contudo, o envio de recomendação ao jurisdicionado.

[DELIBERAÇÃO AC01 - 885/2019](#) - TC/13760/2013 - RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA, publicado em 21/01/2020.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONSULTORIA PARA A EXECUÇÃO DE UMA AMPLA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, ENVOLVENDO AS ÁREAS FINANCEIRA, CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIA – SERVIÇO – TERCEIRIZAÇÃO – SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS – ATIVIDADE-FIM – MODALIDADE LICITATÓRIA INADEQUADA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – VÍCIO DECORRENTE – MULTA – IRREGULARIDADE.

Conquanto a regra seja a de que os serviços técnicos na área jurídica e contábil devam ser prestados pelos servidores dos quadros próprios do órgão, é admitida, em situações excepcionais, e mediante a análise circunstanciada de cada caso, a terceirização desses serviços por meio da contratação de escritórios especializados, desde que devidamente justificada, motivada e comprovada a sua necessidade. Porém, não há como se admitir que a prestação de serviços especializados em assessoria contábil seja licitada pela modalidade pregão, justamente por não existir a padronização que caracteriza os bens e serviços comuns, o que impõe a irregularidade do procedimento licitatório, bem como da formalização do contrato administrativo e do Termo Aditivo dele decorrente, com aplicação de multa ao responsável por infração à norma legal.

[DELIBERAÇÃO AC01 - 874/2019](#) - TC/901/2014 - RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 29/01/2020.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CUSTOMIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS E AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS RURAIS – AUSÊNCIA DOCUMENTAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – IRREGULARIDADE – MULTA.

O procedimento licitatório é declarado irregular diante da ausência documental e do não cumprimento dos requisitos legais, cujo objeto, que evidencia necessidade contínua e permanente da Administração Municipal, deve ser adquirido e realizado por servidores efetivos do município, assim como a formalização do contrato, ao verificar infringência aos requisitos legais, que determina que a fiscalização dos contratos deve ser realizada por um representante da Administração especialmente designado e não de maneira genérica, cujas infrações à prescrição legal sujeitam o responsável à aplicação de multa.

[DELIBERAÇÃO AC02 - 1122/2019](#) - TC/10075/2018 - RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 29/01/2020.

AUDITORIA – ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS – AUSÊNCIA DE CONTROLE PATRIMONIAL – MATERIAIS – AQUISIÇÃO, RECEBIMENTO, REGISTRO, ARMAZENAMENTO, TRANSFERÊNCIAS, BAIXA E INVENTÁRIO – AUSÊNCIA DE CONTROLE E PROCEDIMENTOS – PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS – DÍVIDA ATIVA – AUSÊNCIA DE

PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS – OMISSÃO – IRREGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA – DETERMINAÇÕES.

Mantidas as irregularidades, embora oportunizado o contraditório e a ampla defesa, há que se aplicar multa ao ordenador de despesas por infringência às normas do ordenamento jurídico devendo, ainda, determinar ao atual prefeito a implantação dos sistemas de controle patrimonial e de almoxarifado, inclusive para cadastrar no patrimônio as características, especificações, número de tombamento, valor de aquisição e demais informações sobre os bens adquiridos, sendo também necessária a comunicação ao Ministério Público Estadual sobre as irregularidades constatadas.

[DELIBERAÇÃO AC00 - 3579/2019](#) - TC/12891/2017 - RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA, publicado em 11/02/2020.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA VENCIDAS – PAGAMENTOS APÓS DATA DE VIGÊNCIA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – IRREGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA – MULTAS.

A realização de diversos pagamentos após o encerramento da vigência do Contrato Administrativo e a constatação de que os pagamentos foram efetuados à contratada sem a comprovação de que esta mantinha as condições de regularidade fiscal e trabalhista que deveria preservar durante toda a vigência do contrato motivam a declaração de irregularidade da execução financeira do contrato e sujeita o responsável à multa. A remessa intempestiva constitui infração que também sujeita o gestor à multa.

[DELIBERAÇÃO AC01 - 944/2019](#) - TC/3502/2015 - RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT, publicado em 12/02/2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E A ADOLESCENCIA – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – BALANÇO PATRIMONIAL – NÃO COMPROVAÇÃO DA PUBLICIDADE DOS DEMONSTRATIVOS NA IMPRENSA OFICIAL – IRREGULARIDADE – MULTA.

A não comprovação da publicação da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Anexo 14 – Balanço Patrimonial, contrariando a norma legal e disposições da Instrução Normativa do Tribunal, impõe a declaração de irregularidade da prestação de contas anual de gestão e aplicação de multa ao gestor responsável.

[DELIBERAÇÃO AC00 - 3463/2019](#) - TC/7198/2015 - RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 14/02/2020.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM RECUPERAÇÃO DE VALORES – CONTRATO ADMINISTRATIVO – CLÁUSULA CONTRATUAL – FORMAS E CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS – REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA – PRECEDE A HOMOLOGAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO REDUZIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PAGAMENTO EFETUADO ANTERIORMENTE A HOMOLOGAÇÃO DOS EVENTUAIS CRÉDITOS PELA RECEITA FEDERAL – IRREGULARIDADE – MULTA.

O comando legal disposto na Lei n.º 9.430/96, que disciplina a tributação federal e contribuições para a seguridade social, dispõe que o sujeito passivo que apurar crédito, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados por aquele Órgão, e o prazo para homologação da compensação declarada pelo sujeito passivo será de 5 (cinco) anos, contado da data da entrega da declaração de compensação. Verificado que, de acordo com cláusula contratual onde constam as formas e condições para o pagamento dos serviços prestados, é patente a ilegalidade quando a remuneração da contratada, que precede a homologação da compensação do recolhimento previdenciário reduzido, a licitação deve ser julgada irregular, o que acarreta, também, a irregularidade da formalização do contrato

administrativo. Embora evidenciados os estágios da despesa, o pagamento efetuado anteriormente a homologação dos eventuais créditos pela Receita Federal, por si só, impõe o julgamento irregular da Execução Financeira, cujas infrações ensejam a aplicação de multa ao responsável.

[DELIBERAÇÃO AC01 - 85/2020](#) - TC/5956/2015 - RELATOR - CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 19/02/2020.

TCU

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO. REQUISITO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ATO DISCRICIONÁRIO.

Não há direito líquido e certo à prorrogação de contrato celebrado com o Poder Público, mas sim mera expectativa de direito, uma vez que a decisão sobre a prorrogação do ajuste se insere no âmbito da discricionariedade da Administração Pública.

[Acórdão 12280/2019 Segunda Câmara](#) (Pedido de Reexame, Relator Ministra Ana Arraes) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 290 do TCU).

CONTRATO ADMINISTRATIVO. GARANTIA CONTRATUAL. EXIGÊNCIA. BANCO CENTRAL DO BRASIL. AUTORIZAÇÃO. FIANÇA BANCÁRIA.

É irregular a prestação de garantia contratual na modalidade fiança bancária, prevista no art. 56, § 1º, inciso III, da [Lei 8.666/1993](#), emitida por empresa que não seja instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

[Acórdão 2784/2019 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro Raimundo Carreiro) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 291 do TCU).

CONVÊNIO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. NEXO DE CAUSALIDADE. EMPRESA FICTÍCIA.

A utilização de empresa de fachada para a realização do objeto do convênio não permite o estabelecimento do necessário nexo entre os recursos repassados e o objeto avençado, ainda que este esteja, comprovadamente, executado.

[Acórdão 2800/2019 Plenário](#) (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 291 do TCU).

LICITAÇÃO. PREGÃO. OBRIGATORIEDADE. CONSULTORIA. EXCEÇÃO. JUSTIFICATIVA.

Os serviços de consultoria devem ser contratados mediante pregão, ressalvadas situações excepcionais, devidamente justificadas, em que tais serviços não se caracterizem como comuns.

[Acórdão 2801/2019 Plenário](#) (Denúncia, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 291 do TCU).

COMPETÊNCIA DO TCU. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ABRANGÊNCIA. INTERESSE PRIVADO. SANÇÃO ADMINISTRATIVA.

Não compete ao TCU rever penalidades aplicadas pelos seus jurisdicionados a empresas por eles contratadas. Eventual incorreção de medida punitiva deve ser apreciada pelo Poder Judiciário, a quem cabe a tutela de interesses privados.

[Acórdão 2883/2019 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro Raimundo Carreiro) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 292 do TCU).

DIREITO PROCESSUAL. PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. PRINCÍPIO DO NON BIS IN IDEM. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. DECISÃO JUDICIAL.

Não configura bis in idem a coexistência de acórdão do TCU e sentença condenatória em ação civil pública de improbidade administrativa que determinam o ressarcimento ao erário de débitos decorrentes dos mesmos fatos, ainda que imputados a pessoas distintas. Ocorrendo

ressarcimento em uma instância, basta que o responsável apresente a comprovação perante o juízo de execução para evitar o duplo pagamento.

[Acórdão 3051/2019 Plenário](#) (Recurso de Revisão, Relator Ministro Raimundo Carreiro)(Publicado no Boletim de Jurisprudência nº 294 do TCU).

FINANÇAS PÚBLICAS. PNAE. RECURSOS FINANCEIROS. NATUREZA JURÍDICA. PNATE. PDDE. FNDE.

As transferências federais decorrentes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate) e do Programa Dinheiro Direto na Escola Básico (PDDE Básico), regulamentados pelas Leis [10.880/2004](#) e [11.947/2009](#), devem ser classificadas como transferências voluntárias.

[Acórdão 3061/2019 Plenário](#) (Representação, Relator Ministra Ana Arraes) (Publicado no Boletim de Jurisprudência nº 294 do TCU).

GESTÃO ADMINISTRATIVA. ADMINISTRAÇÃO FEDERAL. ACORDO DE LENIÊNCIA. REPARAÇÃO DO DANO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. COMPETÊNCIA. COMBATE À CORRUPÇÃO.

O órgão ou a entidade que conduzir o processo administrativo de responsabilização a que se refere o capítulo IV da [Lei 12.846/2013](#) (Lei Anticorrupção) ou, quando cabível, o acordo de leniência, tratado no capítulo V da mesma norma, também se legitima a instaurar o processo administrativo específico de reparação integral do dano, nos casos indicativos de ocorrência de prejuízo aos cofres públicos (art. 13 da Lei Anticorrupção).

[Acórdão 3076/2019 Plenário](#) (Acompanhamento, Relator Ministro Vital do Rêgo) (Publicado no Boletim de Jurisprudência nº 294 do TCU).

COMPETÊNCIA DO TCU. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ABRANGÊNCIA. DIREITO SUBJETIVO. INTERESSE PRIVADO. REPRESENTAÇÃO.

Não se inclui entre as competências constitucionais do TCU a solução de controvérsias instaladas no âmbito de contratos firmados entre seus jurisdicionados e terceiros ou a prolação de provimentos jurisdicionais reclamados por particulares para a salvaguarda de seus direitos e interesses subjetivos, salvo se, de forma reflexa, esses litígios atingirem o patrimônio público ou causarem prejuízo ao erário.

[Acórdão 3154/2019 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro Raimundo Carreiro) (Publicado no Boletim de Jurisprudência nº 294 do TCU).

CONTRATO ADMINISTRATIVO. REAJUSTE. PRAZO. MARCO TEMPORAL. PROPOSTA. ORÇAMENTO ESTIMATIVO.

O reajuste de preços contratuais é devido após transcorrido um ano, contado a partir de dois possíveis termos iniciais mutuamente excludentes: a data-limite para apresentação da proposta ou a data do orçamento estimativo a que a proposta se referir (art. 40, inciso XI, da [Lei 8.666/1993](#); art. 3º, § 1º, da [Lei 10.192/2001](#); e art. 37, inciso XXI, da [Constituição Federal](#)).

[Acórdão 83/2020 Plenário](#) (Auditoria, Relator Ministro Bruno Dantas) (Publicado no Boletim de Jurisprudência nº 295 do TCU).

FINANÇAS PÚBLICAS. DESPESA PÚBLICA. EMPRESA ESTATAL. EMPRESA ESTATAL NÃO DEPENDENTE. EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE. RESPONSABILIDADE FISCAL. CONSULTA.

Quando houver mudança da situação de empresa estatal não dependente para a de empresa estatal dependente (art. 2º, inciso III, da [Lei Complementar 101/2000](#) - LRF), deve esta ser incluída no orçamento fiscal e da seguridade social, não havendo óbice a que o Poder Executivo, ao definir os procedimentos de transição para essa inclusão no caso concreto, pondere os princípios norteadores da Administração Pública, em especial o que dispõe a parte inicial do art. 1º, § 1º, da LRF, mormente quando decidir sobre aspectos sem plena regulamentação, como no caso de empresas dependentes de capital aberto. Com vistas a conferir maior segurança jurídica ao processo, o Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos de inclusão de forma que os

efeitos da transição se deem ao longo de um período pré-determinado, fundamentado e de razoável duração. No período entre a caracterização da dependência de fato da empresa estatal e a sua efetiva inclusão no orçamento fiscal e da seguridade social, o espaço normativo deixado pela LRF não autoriza o gestor a violar diretrizes do ordenamento jurídico que imponham restrições às estatais dependentes, a exemplo do art. 37, inciso XI e § 9º, da [Constituição Federal](#), referente ao teto remuneratório constitucional, e da proibição do art. 2º, inciso III, da LRF, que desautoriza empresas públicas federais não dependentes de receberem aportes da União nas hipóteses que especifica.

[Acórdão 89/2020 Plenário](#) (Consulta, Relator Ministro Bruno Dantas) (Publicado no Boletim de Jurisprudência nº 295 do TCU).

STF/STJ

DIREITO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS PÚBLICOS - ACESSO À EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA E INÉRCIA ESTATAL.

A Primeira Turma retomou julgamento de agravo regimental em recurso extraordinário com agravo em que se discute a possibilidade de o Judiciário obrigar o Estado a contratar professores interlocutores de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para assistir alunos com deficiência auditiva matriculados na rede pública de ensino.

[ARE 759755 AgR/SP, rel. Min. Alexandre de Moraes, julgamento em 10.12.2019. \(ARE-759755\)](#) (Publicado no Informativo nº 963 do STF).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL – COMPETÊNCIA - SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO E COMPETÊNCIA.

O Plenário, por maioria, conheceu de conflito de competência firmado entre a justiça do trabalho e a justiça comum e declarou a competência da justiça comum para processar e julgar a causa. A demanda envolve servidor público municipal, admitido mediante concurso, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

[CC 8018/PI, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Alexandre de Moraes, julgamento em 19.12.2019. \(CC-8018\)](#) (Publicado no Informativo nº 964 do STF).

DIREITO CONSTITUCIONAL - SUBSÍDIO - SUBSÍDIO VITALÍCIO E PENSÃO POR MORTE DE EX-VEREADOR.

Lei municipal a versar a percepção, mensal e vitalícia, de “subsídio” por ex-vereador e a consequente pensão em caso de morte não é harmônica com a Constituição Federal de 1988.

[RE 638307/MS, rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 19.12.2019. \(RE-638307\)](#) (Publicado no Informativo nº 964 do STF).

DIREITO ADMINISTRATIVO – SERVIDORES PÚBLICOS - PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E ELIMINAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

Sem previsão constitucionalmente adequada e instituída por lei, não é legítima a cláusula de edital de concurso público que restrinja a participação de candidato pelo simples fato de responder a inquérito ou a ação penal.

[RE 560900/DF, rel. Min. Roberto Barroso, julgamento em 5 e 6.2.2020. \(RE-560900\)](#) (Publicado no Informativo nº 965 do STF).

DIREITO ADMINISTRATIVO – AGENTES PÚBLICOS - JULGAMENTO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA: PRAZO DECADENCIAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA.

O Plenário retomou julgamento de recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida (Tema 445) em que se discute se o Tribunal de Contas da União (TCU) deve observar o prazo decadencial de cinco anos, previsto no art. 54 da Lei 9.784/1999 (1), para julgamento da

legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria e a necessidade de observância do contraditório e da ampla defesa.

[RE 636553/RS](#), rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 12.2.2020. (RE-636553) (Publicado no Informativo nº 966 do STF).

DIREITO ADMINISTRATIVO - CREDENCIAMENTO. HIPÓTESE DE ILEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO PREVISTOS EM EDITAL. ILEGALIDADE.

O estabelecimento de critérios de classificação para a escolha de licitantes em credenciamento é ilegal.

[REsp 1.747.636-PR](#), Rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 03/12/2019, DJe 09/12/2019. (Publicado no Informativo nº 662 do STJ).

DIREITO ADMINISTRATIVO.

A Primeira Seção acolheu a proposta de afetação do recurso especial ao rito dos recursos repetitivos, conjuntamente com o REsp 1.553.124/SC, REsp 1.605.586/DF e REsp 1.502.635/PI, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: definir se há - ou não - aplicação da figura do reexame necessário nas ações típicas de improbidade administrativa, ajuizadas com esteio na alegada prática de condutas previstas na Lei 8.429/1992, cuja pretensão é julgada improcedente em primeiro grau; discutir se há remessa de ofício nas referidas ações típicas, ou se deve ser reservado ao autor da ação, na postura de órgão acusador - frequentemente o Ministério Público - exercer a prerrogativa de recorrer ou não do desfecho de improcedência da pretensão sancionadora.

[ProAfr no REsp 1.601.804-TO](#), Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 17/12/2019, DJe 19/12/2019. (Publicado no Informativo nº 662 do STJ).

DIREITO ADMINISTRATIVO - "PROJETO MAIS MÉDICOS DO BRASIL". MÉDICO DE NACIONALIDADE ESTRANGEIRA COOPERADO. DIREITO SUBJETIVO DE PERMANÊNCIA NO PROGRAMA SOCIAL. INEXISTÊNCIA.

Inexiste direito adquirido para os médicos cooperados estrangeiros de permanecer nos quadros de agentes públicos da saúde pública, ainda que já tenham sido vinculados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil.

[RO 213-DF](#), Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 05/12/2019, DJe 12/12/2019. (Publicado no Informativo nº 663 do STJ).

INOVAÇÃO LEGISLATIVA

LEI Nº 13.979, DE 6.2.2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Publicada no DOU de 7.2.2020.

[Lei nº 13.979, de 6.2.2020](#)

LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 3.1.2019

Acrescenta o § 3º ao art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Publicada no DOU de 4.1.2019

[Lei Complementar nº 165, de 3.1.2019](#)

LEI COMPLEMENTAR Nº 171, DE 27.12.2019

Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para prorrogar prazos em relação à apropriação dos créditos do imposto estadual sobre operações relativas à circulação

de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS). Publicada no DOU de 30.12.2019

[Lei Complementar nº 171, de 27.12.2019](#)

DECRETO FEDERAL Nº 10.188, DE 20.12.2019

Regulamenta a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, para dispor sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências. Publicado no DOU de 23.12.2019

[Decreto nº 10.188, de 20.12.2019](#)

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 82, DE 18 DE DEZEMBRO.

Altera a redação e acrescenta dispositivos à Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, modifica o Sistema de Previdência Social e estabelece regras de transição e disposições gerais e transitórias, e dá outras providências.

[EMENDA CONSTITUCIONAL nº 82, de 18 de Dezembro de 2019.](#)

LEI ESTADUAL Nº 5.454, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 1.425, de 1º de outubro de 1993, que dispõe sobre o Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul (FUNTC), e dá outras providências.

[LEI nº 5.454, de 11 de Dezembro de 2019.](#)